



Número: **0600929-37.2018.6.04.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito - Dr. Marco Antônio Pinto da Costa**

Última distribuição : **15/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06009180820186040000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (REQUERENTE)			
"EU VOTO NO AMAZONAS III" 12-PDT / 44-PRP / 70-AVANTE (REQUERENTE)			
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47206	20/08/2018 22:52	0600929-37.2018.6.04.0000 - Carlos Alexandre Ferreira Silva	Petição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº 0600929-37.2018.6.04.0000
Requerente: Ministério Público Eleitoral
Requerido: Carlos Alexandre Ferreira Silva
Peça: Notícia de Inelegibilidade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, nos autos do requerimento de registro de candidatura em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 42 da Resolução TSE nº 23.548/2017, apresentar, no quinquídio legal, a presente **NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE** em face de **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, nº 70123, já devidamente qualificado no RRC em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 - DOS FATOS

O candidato **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA** requereu o registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pela Coligação “Eu Voto no Amazonas III”, tendo sido publicada a relação nominal dos candidatos em edital, no Diário de Justiça Eletrônico, na data de 17 de agosto de 2018.

C:\Users\PRAM\Documents\Noticias de inelegibilidade\0600929-37.2018.6.04.0000 - Carlos Alexandre Ferreira Silva.odt



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ

Embora o referido candidato não esteja listado na relação de gestores com contas reprovadas que foi disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, há informação do SISCONTA (**arquivo anexo**) dando conta da existência de diversas restrições em nome do noticiado perante aquela Corte de Contas.

As ocorrências foram identificadas pelo SISCONTA mediante o cruzamento entre o banco de dados do Registro de Candidaturas (RCAND/TSE/2018), disponibilizado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal Superior Eleitoral, e as informações de pessoas que, em princípio, não preenchem as condições necessárias à candidatura, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64/90.

Assim, diante da divergência de informações apontadas, bem como a necessidade de se afastar da disputa candidatos inelegíveis, convém que o TCE/AP seja instado a informar se todas as contas julgadas irregulares pelo órgão, relacionadas no Relatório de Conhecimento anexo, estão **sob efeito suspensivo ou foram reformadas**.

2 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**:

- a)** o recebimento da presente notícia de inelegibilidade;
- b)** a notificação do noticiado, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados desse Egrégio TRE/AP, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

c) como **pedido instrutório**, requer que seja expedido ofício ao TCE/AM para que informe se as condenações relacionadas no Relatório de Conhecimento anexo estão sob efeito suspensivo ou foram reformadas, devendo ser apresentada a documentação comprobatória da situação, inclusive a íntegra dos eventuais acórdãos condenatórios definitivos e irrecorríveis;

d) a regular tramitação desta notícia de inelegibilidade, devendo para tanto ser observado o mesmo procedimento previsto para as impugnações, nos termos do que estabelece o art. 42, §4º da Resolução TSE nº 23.548/2017, para, ao final, uma vez confirmada eventual incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea “g”, da LC 64/90, ser indeferido o pedido de registro de candidatura do noticiado.

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO
AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

